

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/99

LIDO NA SESSÃO D
DIA 07/06/1999
Secretário

“Convoca referendo popular sobre a possibilidade de o Governo do Estado de Roraima desestatizar a Companhia Energética de Roraima-CER e a Companhia de Água e Esgotos de Roraima-CAER”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, promoverá no dia 20 de março de 2000, consulta referendária sobre a possibilidade de desestatizar as Companhia Energética de Roraima (CER) e Companhia de Água e Esgotos de Roraima (CAER).

Art. 2º - A manifestação direta da soberania popular será formulada pela designação das expressões SIM ou NÃO, indicativas, respectivamente, da aprovação ou rejeição do inteiro teor da cada matéria.

Parágrafo Único: A consulta referendária será formulada nos seguintes termos:

- a) Você aprova a proposta do Governo do Estado de Desestatizar a CER e CAER ?

SIM ☐ NÃO ☐

Art. 3º - Até a realização do referendo, a partir da promulgação do presente Decreto Legislativo, não poderá desestatizar a Companhia Energética de Roraima-CER e Companhia de Água e Esgotos de Roraima-CAER.



J.02
A

Parágrafo Primeiro: Majoritário o **SIM** na manifestação direta da população, o Governo do Estado dará prosseguimento ao Projeto de Desestatização.

Parágrafo Segundo: Majoritário o **NÃO** na manifestação direta da população, o Presidente da Assembléia promulgará, em cinco dias, Decreto Legislativo suspendendo os programas de desestatização.

Art. 4º - A Assembléia Legislativa fica autorizada a realizar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para implementar o referendo previsto neste Decreto Legislativo.

Art. 5º - No Orçamento de 2000 da Assembléia Legislativa do Estado deverá constar dotação específica e suficiente para suportar as despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo.

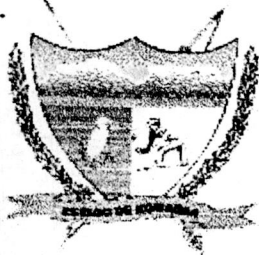
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões, 25 de maio de 1999.


AUGUSTO IGLESIAS
Deputado Estadual





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

JUSTIFICATIVA

Sendo a vontade do Governo do Estado desestatizar a Companhia Energética de Roraima-CER e a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, duas empresas consagradas, patrimônios públicos construídos juntamente com o povo deste Estado ao longo de trinta anos, prestadoras de serviços essenciais, é imprescindível a discussão popular sobre este assunto.

A privatização ou a transferência para a União dessas duas empresas de economia mista podem representar graves consequências ao atendimento dos serviços prestados pela CER e CAER, por isso proponho que a população usuária destes serviços tenha a democrática oportunidade de se manifestar diretamente sobre a decisão do futuro dessas estatais.

A CER e a CAER constituem um patrimônio do povo de Roraima e seria oportuno a manifestação popular para legitimar ou não um processo de desestatização destas empresas.

O plebiscito é uma das maiores armas de participação popular e por isso seria um processo democrático para que o próprio povo decida através da consulta popular a desestatização destas empresas que prestam serviços essenciais para a sociedade.

Sala da Sessões, 25 de maio de 1999.


AUGUSTO IGLESIAS
Deputado Estadual